

Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024

Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em colaboração com o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa e/ou evento que vise(m) contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área da Taxonomia Biológica envolvendo grupos botânicos, microbiológicos e zoológicos.

1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:

I – investir na formação e na capacitação continuada de recursos humanos especializados para que possam atuar profissionalmente em programas institucionais que envolvam revisões, inventários, curadorias, gestão de coleções biológicas e na validação taxonômica dos espécimes depositados em acervos e em plataformas digitais;

II – investir em projetos de pesquisa que visem preencher lacunas e promover o avanço do conhecimento sobre a biodiversidade brasileira, principalmente considerando:

a) as áreas remotas e/ou em risco de destruição do país;

b) os grupos biológicos negligenciados;

c) os grupos megadiversos e de alta complexidade;

d) os grupos com baixa capacidade instalada de pesquisadores especialistas no Brasil;

e) os grupos desprovidos de revisões taxonômicas recentes ou deficientes em informações nas principais plataformas de bases de dados do país.

III – estimular a inserção e a validação - digitalização, informatização e disponibilização pública - de informações sobre a biodiversidade brasileira por meio de plataformas digitais oficiais apoiadas pelas esferas federal, estadual e/ou municipal.

IV - promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	05/08/2024
Prazo para impugnação da Chamada	19/08/2024
Data limite para submissão das propostas	18/09/2024
Período de Julgamento	30/09 a 04/10 de 2024
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	15/10/2024
Prazo final para interposição de recurso administrativo	23/10/2024
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	16/11/2024

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) possuir o título de Doutor;

c) ser o coordenador do projeto;

d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicos–científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução;

3.2.1.1 – O vínculo com a instituição executora deve ser declarado de forma inequívoca no Currículo Lattes do proponente, especificamente no campo "Atuação Profissional", não sendo aceito em qualquer outro campo, Formulário de Propostas online ou no arquivo anexo contendo o projeto de pesquisa detalhado.

3.2.3 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.3.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e/ou empresa pública.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo, conforme estabelece item 3.2.1, alínea “d”.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) oriundos do orçamento do CNPq a ser(em) liberado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros desta Chamada.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.1.3 -Os projetos deverão ter o valor máximo de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em bolsas nas modalidades previstas nesta Chamada, conforme item 5.1.2.

4.2 – PARCERIA ESTADUAL – CONFAP-FAPs

4.2.1 – As propostas aprovadas poderão ser cofinanciadas ou financiadas pelas Fundações de Amparo à Pesquisa dos estados que aderiram formalmente a esta Chamada, conforme relação abaixo:

NOME DA FUNDAÇÃO	SIGLA	UF
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	FAPEAL	Alagoas
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas	FAPEAM	Amazonas
Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia	FAPESB	Bahia
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	FUNCAP	Ceará
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo	FAPES	Espírito Santo
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	FAPEG	Goiás
Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão	FAPEMA	Maranhão
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	FAPEMAT	Mato Grosso
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul	FUNDECT	Mato Grosso do Sul
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	FAPEMIG	Minas Gerais

NOME DA FUNDAÇÃO	SIGLA	UF
Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas	FAPESPA	Pará
Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba	FAPESQ	Paraíba
Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná	FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	Paraná
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	FACEPE	Pernambuco
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí	FAPEPI	Piauí
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro	FAPERJ	Rio de Janeiro
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul	FAPERGS	Rio Grande do Sul
Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa	FAPERO	Rondônia
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	FAPESP	São Paulo
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe	FAPITEC	Sergipe

4.2.2 – O cofinanciamento será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na rubrica custeio por projeto apoiado e deverá seguir a ordem de classificação das propostas recomendadas pelo Comitê Julgador da Chamada no respectivo estado.

4.2.3 – Para desenvolver projetos em colaboração com a FAP do respectivo estado, o proponente deverá apresentar um orçamento específico no Modelo Estruturado - Anexo I, acompanhado de justificativa da importância dos recursos da FAP para o desenvolvimento da pesquisa e as contribuições técnico-científicas para aquele estado.

4.2.4 – Os recursos das FAP's serão repassados diretamente aos coordenadores de projetos aprovados mediante celebração de instrumento próprio e de acordo com as normas legais de cada agência.

4.2.5 – As FAP's poderão financiar integralmente propostas que tenham mérito reconhecido pelo Comitê Julgador porém recomendadas abaixo do limite de recursos federais disponíveis, desde que apoiadas todas aquelas aprovadas no respectivo estado.

4.2.6 – O cofinanciamento ou o financiamento integral da proposta pela FAP fica condicionado a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o CNPq e, se for o caso, com demais parceiros da ação.

4.2.7 – Os recursos das FAP's é um auxílio de caráter complementar às atividades propostas e, caso a FAP não conceda o recurso solicitado, tal fato não poderá ser fator impeditivo para não conclusão das atividades previstas para os bolsistas.

4.3 – Recursos Adicionais

4.3.1 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, as FAP's e/ou eventual(is) parceiro(s) futuros, poderá(ão) decidir por suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito, observando-se a ordem de classificação geral, ou do estado, conforme o caso.

4.3.2 – No caso descrito no subitem 4.3, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão da Diretoria Executiva do CNPq (DEX).

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Bolsas

5.1.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas de formação e de pesquisa.

5.1.2 – O CNPq concederá bolsas nas modalidades de Iniciação Científica (IC), Mestrado (GM), Doutorado (GD), Apoio Técnico nível médio (AT-NM), Apoio Técnico nível superior (AT-NS), Pós-Doutorado Junior (PDJ) e Pós-Doutorado Sênior (PDS).

5.1.2.1 – As bolsas seguem as diretrizes estabelecidas no Art. 6º da Portaria CNPq n.º 991/2022 e, no que couber, aos termos normativos conforme detalhamento abaixo:

a) Apoio Técnico nível médio (AT-NM), Apoio Técnico nível superior (AT-NS) – RN-017/2006;

b) Iniciação Científica (IC) – Anexo III da RN-017/2006;

c) Mestrado (GM), Doutorado (GD) – Anexo IV da RN-017/2006; e

d) Pós-Doutorado Junior (PDJ) e Sênior (PDS) - RN-028/2015.

5.1.2.2 – As bolsas de AT-NM, AT-NS, PDJ e PDS serão destinadas a projetos com planos de trabalho integrados à formação dos bolsistas IC, GM e/ou GD concedidas nessa Chamada.

5.1.3 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos operacionais e critérios estipulados pelo CNPq.

5.1.4 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.1.5 – A duração das bolsas, independentemente de seu início, não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto e em discordância com o prazo de execução estipulado pela Chamada.

5.1.5.1 – As bolsas, no âmbito dessa Chamada, não poderão ser prorrogadas, cabendo ao coordenador inserir o número de cotas e de meses que atendam as necessidades de formação do bolsista e ao período de execução do projeto no campo apropriado do formulário da proposta.

5.1.6 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.1.7 – O Coordenador deverá observar atentamente que as bolsas de mestrado e doutorado deverão ser implementadas de forma a obedecerem ao período permitido para a modalidade e de acordo com o prazo de execução do projeto.

5.1.8 – Excepcionalmente, no âmbito das bolsas do CNPq, poderá ser admitida a transformação de bolsas mediante solicitação contendo justificativa fundamentada, obedecendo as modalidades e os termos previstos, especialmente os itens 5.1 e o Critério “C” do item 7.1.1. desta Chamada.

5.1.8.1 – A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq, devendo obedecer aos seguintes critérios:

a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;

b) não implicar aumento do valor total aprovado para bolsas no projeto; e

c) não ultrapassar a vigência final do projeto.

5.2 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.3 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico ocorre somente em dias úteis, encerrando-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília).

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Dados dos membros da equipe e suas funções;
- d) Instituições participantes;
- e) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- f) Orçamento das bolsas solicitadas;
- g) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- h) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- i) Metas e indicadores da proposta;

- j) Plano de Divulgação Científica (inserir no MODELO ESTRUTURADO ANEXO I);
- k) Informações dos membros da equipe;
- l) Objetivos específicos;
- m) Metodologia;
- n) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.4;
- o) documento anexo contendo o projeto de pesquisa conforme MODELO ESTRUTURADO ANEXO I.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo apenso, em conformidade com o Modelo Estruturado ANEXO I, contendo as seguintes informações:

- a)** histórico do(s) grupo(s) taxonômico(s) abordado(s) no projeto;
- b)** qualificação do principal problema a ser abordado;
- c)** objetivos e metas a serem alcançados;
- d)** metodologia a ser empregada;
- e)** principais contribuições da proposta para o avanço do conhecimento científico, tecnológico e, ou de inovação;
- f)** plano de trabalho resumido para cada bolsa solicitada;
- g)** cronograma de atividades para cada bolsista indicado no plano trabalho;
- h)** disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- i)** Plano de Divulgação Científica; e
- j)** proposta de orçamento de até R\$ 100.000,00 em itens de custeio a ser apresentado à FAP da sua unidade da federação no caso de aprovação da proposta e de adesão daquela à Chamada (ítem opcional).

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6, poderá prejudicar a análise de mérito da proposta.

6.6.2 - O envio do arquivo é obrigatório e a sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no País, considerando os termos estabelecidos no item 1 desta Chamada.	4	0 a 10
B	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando, nos últimos cinco anos, sua produção científica quantitativa (fator de impacto) e sua atuação na formação de recursos humanos na temática em Programa(s) de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecido(s) pela Capes (item avaliado por meio das informações constantes no CV-Lattes).	3	0 a 10
C	Adequação das modalidades de bolsas pleiteadas, considerando a experiência prévia do Coordenador na formação de recursos humanos, e da metodologia aos objetivos, atividades e metas propostas e Plano de Divulgação Científica.	2	0 a 10
D	Qualidade da infraestrutura da instituição de execução do projeto para o apoio e o avanço da Taxonomia Biológica no País, subsidiando equipes cadastrada(s) no Diretório dos Grupos de Pesquisas do Brasil na Plataforma Lattes e por possuir coleção(ões) biológica(s) relevante(s), reconhecida(s) institucionalmente e representativa(s) da biodiversidade brasileira.	1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B” e, permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a)** julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b)** julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c)** julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d)** divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de consultores *ad hoc* para subsidiar suas decisões de mérito das propostas.

7.2.1.3.2 – O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.4.2 – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte que ocasione o não atendimento do item **5.1.2.1**.

7.2.1.5 – O parecer final será registrado em Planilha eletrônica de Julgamento, que será assinada pelos membros do Comitê Julgador, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade (item 3) e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.2.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar

7.2.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 – Na decisão constarão as propostas com o mérito reconhecido, aprovadas e não aprovadas, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 – A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

7.2.3.4 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

7.2.3.4.1 – Da decisão preliminar constante no item 7.2.3, caberá Recurso Administrativo a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

7.2.3.4.2. - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

7.2.4 – Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX

7.2.4.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

7.2.4.2 – O resultado definitivo do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

8 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

8.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

8.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

8.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

8.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

8.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

8.3.3 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

8.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses.

8.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

8.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente vigência do instrumento de cooperação.

8.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

8.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

8.6.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

8.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

8.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

8.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

8.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

8.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

8.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

8.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

8.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

8.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

9 – Do Monitoramento e da Avaliação

9.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

9.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

9.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

9.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

9.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

9.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento ou seu respectivo e-mail atendimento@cnpq.br.

9.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

9.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

9.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

10 – Prestação de Contas/Avaliação Final

10.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

10.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

10.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a)** a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b)** a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c)** o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d)** informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

10.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a)** declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b)** relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c)** avaliação de resultados; e
- d)** demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

10.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

10.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

10.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

11 – Impugnação da Chamada

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

11.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

11.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

11.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

12 – Publicações

12.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

12.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

12.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

12.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

12.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 502/2021).

13 – Disposições Gerais

13.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

13.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 05 de agosto de 2024.

ANEXO I – MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA – PROJETO COMPLETO E PLANO(S) DE TRABALHO